



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Chamamento Público para Credenciamento

**EDITAL PARA CREDENCIAMENTO nº 10/2022**

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio** torna pública a abertura do processo de seleção de entidades privadas com ou sem fins lucrativos a partir dos critérios estabelecidos neste edital visando implementar ações de restauração ecológica em unidades de conservação. Essa atividade deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na **Lei nº 13.019/2014** e **Decreto nº 8.726/2016** e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

## **1. GENERALIDADES**

**1.1.** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste edital.

**1.2.** Estas especificações são exigências mínimas, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados.

**1.3.** O Sistema Nacional de Unidades de Conservação estabelece, como um dos objetivos destas áreas, “recuperar ou restaurar ecossistemas degradados” (Lei nº 9.985/2000, Art. 4º). A demanda por restauração de áreas degradadas em unidades de conservação, tanto de proteção integral como de uso sustentável, é bastante alta. Em 2020, das 104 unidades de conservação federais (UC) com plano de manejo, somavam-se 1.022.502 hectares de zona de recuperação, atualmente chamadas de zonas de adequação ambiental. Tais zonas são delimitadas em polígonos que englobam áreas em diferentes níveis de conservação, desde áreas mineradas com solo exposto erodido até áreas de floresta que tiveram corte seletivo de árvores. Tem-se ainda extensas áreas degradadas além destas zonas. Por outro lado, nesta Década da Restauração, assim declarada pela ONU, são crescentes as oportunidades de financiamento da restauração, com diferentes perspectivas. Deve-se ainda considerar que há muitas empresas e pessoas físicas com passivos ambientais no âmbito do licenciamento ambiental ou dos crimes ambientais que podem se desdobrar em ações de recuperação em unidades de conservação.

**1.4** É fundamental que a implementação da restauração ecológica se dê na forma de estratégia ampla de conservação, considerando questões como o fortalecimento da participação social, o envolvimento social, com ênfase nas comunidades que habitam os territórios em que se inserem as unidades de conservação, apoio à estruturação de cadeias produtivas baseadas na biodiversidade e na diversidade social, assim como as dimensões da pesquisa, desenvolvimento tecnológico, educação ambiental, capacitação e comunicação.

**1.5.** O presente Edital para Credenciamento visa à prospecção de entidades públicas e privadas para com elas o ICMBio celebrar Acordos de Cooperação, de forma que se materialize a cooperação mútua para o desenvolvimento de ações relacionadas a restauração ecológica em unidades de conservação, conforme detalhado em planos de trabalho, parte integrante dos citados Acordos, independentemente de transcrição.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Prospecção de propostas de entidades privadas com ou sem fins lucrativos visando à cooperação mútua para o desenvolvimento de ações relacionadas a restauração ecológica em unidades de conservação.

## **3. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

**3.2.** Para todas as proponentes:

**3.2.1.** Documentação da entidade e de seus dirigentes.

**3.2.2.** Apresentação de Carta de Intenções, incluindo breve apresentação da organização, indicando tempo de atividade, locais de atuação e outras informações que considerar relevantes, acompanhada da comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade com exercício de atividades referentes ao objeto deste chamamento, incluindo informações comprovadas relativas ao tempo em que exercem atividades referentes à matéria objeto do presente chamamento.

**3.2.2.1.** Comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade.

**3.2.2.2.** Indicação do responsável técnico pela proposta e informações de contato do mesmo.

**3.2.3.** Comprovação de situação de regularidade da entidade junto ao Siafi e Cadin, se for o caso.

**3.2.4.** Razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles.

**3.2.5.** Devem ser respeitadas as vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

**3.3.** Para apresentação das propostas, o proponente deverá encaminhar a documentação:

**3.3.1.** Física, pelo correio, para o endereço:

Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Via EPIA, BR 450, Km 8,5, Parque Nacional de Brasília - PNB

CEP 70635-800 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2028-9097

**3.3.2.** Eletrônica, para o endereço eletrônico: [cbc@icmbio.gov.br](mailto:cbc@icmbio.gov.br)

#### **4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

**4.2.** Qualquer proponente que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Estarão aptas ao credenciamentos quantas proponentes atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

**5.2.** As entidades credenciadas formalizarão a parceria com o ICMBio por meio de Acordos de Cooperação e planos de trabalho específicos, que serão construídos de forma dialogada a partir do proposto na Carta de Intenções, e conforme análise da qualificação técnica e capacidade operacional e do tempo de experiência em que exerceu atividades referentes à matéria objeto do Acordo de Cooperação.

**5.3.** As propostas apresentadas deverão estar em consonância com as diretrizes, legislação e normas citadas no Guia de Restauração Ecológica para Gestores de Unidades de Conservação, publicado em 2021 e disponível na página [https://www.icmbio.gov.br/cbc/images/stories/Publicações/restauração/Guia-de-Restauracao-Ecologica\\_digital.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cbc/images/stories/Publicações/restauração/Guia-de-Restauracao-Ecologica_digital.pdf).

**5.4.** Os Acordos de Cooperação Técnica terão prazo máximo de 5 (cinco) anos, e a renovação da parceria está associada a novo procedimento de credenciamento, conforme os termos vigentes na ocasião.

#### **6. DOS CRITÉRIOS DE APTIDÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1.** O processo de seleção das propostas de credenciamento será realizado por uma Comissão de Seleção de Proposta composta por servidores indicados pela Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação do ICMBio, que pontuará conforme os critérios descritos abaixo:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
6.1.1 Experiência da instituição proponente em projetos de recuperação de populações de espécies de plantas ou restauração de áreas degradadas, como executora.	Até um ano: 5 pontos; mais de um a três anos: 10 pontos; mais de 3 anos: 20 pontos.
6.1.2 Experiência da instituição proponente em projetos de conservação em unidades de conservação, como executora.	Até um ano: 5 pontos; mais de um a três anos: 10 pontos; mais de 3 anos: 15 pontos.
6.1.3 Experiência da instituição proponente em projetos	Até um ano: não pontua; mais de um a três anos: 10

envolvendo mobilização social, como executora.	pontos; mais de 3 anos: 15 pontos.
6.1.4 Acordos, convênios ou programas conjuntos com outras instituições governamentais e/ou universidades na área de restauração ecológica, conservação ou mobilização comunitária.	Nunca firmou acordos - não pontua. Acordos somando até dois anos - 10 pontos; acordos somando mais de dois anos - 20 pontos. No caso de mais de um acordo os anos de cada acordo são somados.
6.1.5 Qualificação técnica e capacidade operacional da entidade: deve ser indicada na Carta de Intenções solicitada no item 3.2.2 deste edital, a capacidade técnica, operacional e legal da entidade em relação à proposta de parceria.	Até 30 pontos
TOTAL (Pontuação máxima: 100 pontos)	

**6.2.** Serão consideradas aptas para credenciamento as entidades que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 pontos.

**6.3.** O ICMBio disponibilizará periodicamente a relação atualizada de organizações credenciadas no seu site eletrônico oficial através do link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2022>

## 7. DOS PRAZOS

Atividade	Prazos
Publicação do Edital de Chamamento público para Credenciamento	Dia 28 de julho de 2022
Apresentação das propostas pelo interessados	Indeterminado
Avaliação pela Comissão de Seleção de Propostas	Até 20º dia após a apresentação da proposta
Interposição de Recursos pelo proponentes	Indeterminado
Avaliação dos recursos pela Comissão de Seleção	Até o 15º dia útil da apresentação do recurso.
Divulgação da relação de organizações credenciadas na página eletrônica do ICMBio	Contínuo, conforme assinatura dos Acordos de Cooperação

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** As organizações da sociedade civil que não forem consideradas habilitadas para o credenciamento poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**8.1.1.** Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção instituída.

**8.1.2.** Os recursos deverão ser enviados ao email: [cbc@icmbio.gov.br](mailto:cbc@icmbio.gov.br).

**8.1.3.** Não caberá novo recurso da decisão em caso de indeferimento do recurso.

**8.2.** As organizações da sociedade civil que forem não consideradas habilitadas para o credenciamento e tiverem o recurso negado poderão apresentar nova proposta de credenciamento, uma vez que tenha sido sanadas as pendências que impediram a habilitação no processo anterior.

## 9. DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

**9.1.** Após atendimento das exigências deste Chamamento Público para Credenciamento será dado início ao processo de celebração do Acordo de Cooperação com a entidade credenciada.

**9.2.** O credenciado deverá aguardar a assinatura do Acordo para iniciar a execução das atividades e serviços.

**9.3.** No momento da celebração da parceria, a administração convocará a entidade credenciada para apresentar o seu plano de trabalho conforme modelo anexo, que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016: I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

**9.4.** O local e período de execução das atividades serão estabelecidos nos Acordos de Cooperação específicos, podendo envolver qualquer unidade de conservação federal que tenha demandas por restauração, assim como gerências regionais e

coordenações setoriais e gerais pertinentes a cada projeto.

**9.5.** Os Acordos de Cooperação deverão ser executados em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

**9.6.** A partir da assinatura de cada Acordo de Cooperação, a entidade passa à condição de ente parceiro do ICMBio, deixando a condição de entidade credenciada.

## **10. DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS AO ICMBio QUANDO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**10.1.** Para assinatura de Acordo de Cooperação, serão exigidos os documentos a seguir, de acordo com o art. 34 da Lei nº 13.019/2014:

**10.1.1.** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.

**10.1.2.** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou tratando-se de sociedade cooperativo, certidão simplificada emitida por junta comercial.

**10.1.3.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

**10.1.4.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

**10.1.5.** Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado.

**10.1.6.** Declaração do proponente de que dispõe de todos meios para aquisição dos recursos materiais e humanos considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste chamamento.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO E DO NOVO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O credenciamento consiste na retirada da relação de unidades credenciadas vinculadas ao número de edital de credenciamento.

**11.2.** O credenciamento poderá ser solicitado ao ICMBio pelas entidades credenciadas, a qualquer momento, a partir da divulgação dos resultados até antes da formalização do respectivo Acordo de Cooperação.

**11.3.** A solicitação para credenciamento deverá ser feita formalmente pela entidade ao ICMBio, tanto fisicamente como eletronicamente, nos endereços indicados nos itens 3.5.1 e 3.5.2 deste edital.

**11.4.** O credenciamento poderá ser realizado pelo ICMBio, independente da solicitação da entidade credenciada, caso se verifiquem as seguintes condições:

**11.4.1.** Término da vigência do edital de Credenciamento;

**11.4.2.** Impossibilidade de atendimento das exigências estabelecidas nos itens 10 ou 11 deste edital, no momento da convocação para assinatura do Acordo de Cooperação;

**11.4.3.** Descumprimento do disposto no presente edital, em especial os itens 1.9 e 9.2.

**11.5.** É vedada renovação automática do credenciamento em qualquer hipótese, sendo necessário atender os passos do item 3 do presente edital.

**11.6.** Poderão apresentar nova proposta de habilitação de que trata o item 12.5:

**11.6.1.** As entidades credenciadas nos termos dos itens 12.2 e 12.4.2;

**11.6.2.** As entidades não habilitadas e que tiveram seu recurso negado;

**11.6.3.** As entidades que firmaram Acordo de Cooperação vinculados ao presente edital, após o término da vigência do Acordo de Cooperação específico.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observando o interesse público e os princípios gerais Administração Pública.

**12.1.1.** O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados na página eletrônica do ICMBio, <http://www.icmbio.gov.br>, ou diretamente no endereço <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2022>>

**12.2.** As cláusulas e condições presentes nos Acordos de Cooperação e respectivos planos de trabalho, conforme minuta constante no Anexo I deste edital, são parte integrante das condições, exigências e diretrizes estabelecidas neste edital.

**12.3.** A seleção ou aprovação de proposta não obriga o ICMBio a firmar Acordos com quaisquer dos proponentes.

12.4. Os Acordos de Cooperação serão firmados de acordo com as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

12.5. A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

12.5.1. Ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente edital e seus anexos;

12.5.2. Ao registro e encaminhamento de todas as informações necessárias segundo as orientações deste edital.

12.6. É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente ao ICMBio toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

12.7. Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes e o interveniente, quando houver, não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

12.8. O ICMBio não fará interlocuções com empresa de consultoria ou pessoa física que não seja responsável legal pelas informações prestadas.

12.9. O presente edital poderá qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral do ICMBio, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.10. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: [cbc@icmbio.gov.br](mailto:cbc@icmbio.gov.br).

12.11. O ICMBio publicará periodicamente o resultado do processo seletivo na página eletrônica do ICMBio com o nome dos proponentes e respectivos números de CNPJ, ou número correspondente de registro, caso a entidade não possua sede ou filiais no Brasil.

12.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção de Propostas prevista no subitem 6.1 deste edital.

12.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC/ICMBio.

12.14. Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos poderão ser obtidas na Sede do Centro Nacional de Avaliação da Biodiversidade e de Pesquisa e Conservação do Cerrado - CBC/ICMBio, localizado no Parque Nacional de Brasília, à Via EPIA, BR 450, Km 8,5. Brasília - DF. CEP 70635-800. Telefone: 61 20289097, e-mail [CBC@icmbio.gov.br](mailto:CBC@icmbio.gov.br).

12.15. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste chamamento será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

**Brasília, 22 de julho de 2022**

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 28/07/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11642928** e o código CRC **A7CD18B4**.



MINISTÉRIO DO  
MEIO AMBIENTE